

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

**ATA DA 858ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Daniel Cortez (INEA), Marcela De Biase (INEA), André França (INEA), Jorge Fernandes da Cunha Filho (SDE), Jorge Alberto Dias Vasconcelos (SEAPPA), Rodolfo Ernesto Barron Torrez (DRM), Artur Gonçalves (UERJ), Nélio Lopes Rodrigues (CEDAE), Airton Melgaço Lima (ANAMMA) e João Eustáquio Nacif Xavier (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Anselmo Federico Neto, Coordenador da CEAM/INEA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.6498/2015 – FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER/RJ:** Considerando o Of. DER-RJ/APL 147/2017 e o despacho do Coordenador do Grupo de Trabalho da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, determina ao INEA que prorogue, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação da Rodovia RJ-109, que ligará a BR-101 a BR-493, localizada nos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Seropédica, objeto da Notificação nº CEAMNOT/01077917. **2 PROCESSO E-07/002.212/2015 – PRUMO LOGÍSTICA GLOBAL (GÁS NATURAL AÇU LTDA):** Considerando os Ofícios PRUMO/GGS nº 426/2015 e nº 427/2015, datados de 14/12/2015, que solicitam a reconsideração das condições de validade específicas nº 6.2 e nº 10, respectivamente, o Parecer GTA nº 17/2016, de 27/03/2016, da Procuradoria do INEA, os Ofícios PRUMO/GGS nº 102/2017 e nº 103/2017, de 03/04/2017, que reiteraram os termos dos Ofícios PRUMO/GGS nº 426/2015 e nº 427/2015, de 14/12/2015, o encaminhamento feito à CECA pela CEAM, de 06/04/2017, e a Manifestação nº 21/07/2017 – EABM-ASJUR/SEA, de 01/08/2017, a CECA, por unanimidade, indefere os recursos interpostos pela empresa, situada na Fazenda Saco d’Antas, 5º distrito do município de São João da Barra, referentes às condicionantes de validade específicas nº 6.2 e nº 10 da Licença Prévia – LP nº IN032607. Por sugestão do representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, a CECA solicita ao INEA que faça uma apresentação a respeito de projetos em licenciamento das atividades do Terminal GNL e da UTE da GNA, suas interfaces e estágio, para a emissão da Declaração de Utilidade Pública – DUPs requerida pelo empreendedor. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 06 de março de 2018.